

CONTRATO – N.º. 7757/2014

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, QUE NA FORMA ABAIXO FAZEM ENTRE SI:

A **FIMES – FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora **Ita de Fátima Dias Silva**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, portadora do RG nº 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS, de 1º de fevereiro de 2013, e de outro lado a **LOCAR TRANSPORTES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 20.083.477/0001-95, com sede na Rua Três, nº 32, Sala 01, Centro, Mineiros - GO, neste ato representada por **Joaquim Fernandes de Sousa Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3444757 2ª Via SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 767.770.571-53, residente e domiciliado na Rua Três, nº 32, Centro, Mineiros - GO, doravante denominada apenas como **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, conforme Decreto Fundacional 100/2014, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes a esta e às demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de um veículo tipo Ônibus Rodoviário com capacidade para 46 passageiros, que transportará os acadêmicos e funcionários da Instituição no percurso compreendido entre a sede da FIMES e o Campus II (IPAF), **de segunda a sexta, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e no sábado, nos períodos matutino e vespertino.**

Subcláusula primeira – O percurso compreendido entre a sede da FIMES e o Campus II também abrange os pontos de embarque dos alunos e funcionários, conforme especificado no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

A LOCADORA utilizará, na execução do objeto deste instrumento, veículo de sua propriedade, devendo sempre estar em conformidade com o Código de Trânsito brasileiro.

Subcláusula primeira – O veículo especificado na cláusula segunda deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, à disposição da LOCATÁRIA a qualquer momento, nos termos da cláusula primeira.

Subcláusula segunda – A LOCADORA fará o transporte objeto do presente contrato com motoristas de sua responsabilidade, já que a locação abrange tanto o veículo quanto os motoristas, se responsabilizando por todos os encargos trabalhistas relacionados à prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCURSO

A LOCADORA transportará os estudantes e funcionários da FIMES no percurso de ida e volta discriminado no Anexo I.

Subcláusula primeira - A critério da Instituição, o veículo poderá ser utilizado para o transporte de alunos e funcionários a outras localidades, desde que o objetivo do deslocamento seja relacionado às atividades da FIMES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, e terá início na data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado em nenhuma hipótese, a teor do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela locação do veículo objeto deste contrato, a FIMES pagará à LOCADORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço, a quantia de R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais).

Subcláusula primeira – O valor total do contrato será de R\$ 94.680 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

Subcláusula segunda – No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias à execução do contrato, tais como: combustível, lubrificantes, impostos, taxas, obrigações sociais/patronais ou obrigações financeiras de qualquer outra natureza, não cabendo à FIMES nenhum ônus adicional, nem ressarcimento, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do contrato será por conta da dotação orçamentária nº 08.001.12.364.0430.8087.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

a) Compete à LOCATÁRIA:

- a. Fiscalizar os serviços através de funcionário regularmente habilitado;
- b. Efetuar o pagamento conforme previsão da cláusula quinta deste contrato.

b) Compete à LOCADORA:

- a. Realizar o transporte dos estudantes e funcionários, no percurso descrito na cláusula terceira, em veículo de sua propriedade, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b. Obedecer aos horários e calendário fixado pela FIMES;
- c. Obedecer as cláusulas deste contrato e a boa técnica específica para o caso;
- d. Responder pelos encargos sociais e tributários atinentes ao serviço prestado;

- e. Responder pelos danos causados diretamente à Instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f. Apresentar laudo de vistoria dos veículos expedido pelo DETRAN;
- g. Atender às disposições do Código de Trânsito brasileiro;
- h. Apresentar seguro do veículo, com cobertura para danos materiais e danos pessoais a terceiros e de passageiros, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato acarretará a aplicação de penalidade à parte responsável, que consistirá no pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) mais uma multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que essa decisão seja comunicada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicado com registro.

Subcláusula única – O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os eventuais casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros – GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mineiros – GO, 04 de agosto de 2014.

Ita de Fátima Dias Silva

Diretora Geral da FIMES

Locar Transportes Ltda. - ME

CNPJ nº 20.083.477/0001-95

Testemunhas:

1. _____

CPF

2. _____

CPF